



Cacau (amêndoa)	AM	kg	5,94	4,77	19,7
Cana-de-açúcar	ES	t	70,81	67,17	5,14
Cana-de-açúcar	RJ	t	70,81	56,89	19,66
Cana-de-açúcar	SP	t	70,81	70,54	0,38
Cará/inhame	AM	kg	1,17	1,02	12,82
Cará/inhame	ES	kg	1,17	0,66	43,59
Cará/inhame	MG	kg	1,17	1,16	0,85
Cebola	BA	kg	0,72	0,67	6,94
Feijão	RO	60 kg	82,96	78,25	5,68
Feijão caupi	PA	60 kg	135,85	98,04	27,83
Feijão caupi	TO	60 kg	135,85	47,48	65,05
Feijão caupi	CE	60 kg	135,85	108,62	20,04
Feijão caupi	MA	60 kg	135,85	60,17	55,71
Feijão caupi	PI	60 kg	135,85	99,20	26,98
Feijão caupi	RN	60 kg	135,85	97,94	27,91
Feijão caupi	MT	60 kg	135,85	39,14	71,19
Leite	PA	l	0,84	0,82	2,38
Mamona em baga	CE	60 kg	101,11	72,69	28,11
Maracujá	BA	kg	1,28	1,15	10,16
Maracujá	SE	kg	1,28	1,07	16,41
Maracujá	ES	kg	1,28	1,12	12,5
Maracujá	PR	kg	1,28	1,20	6,25
Mel	BA	kg	8,00	7,25	9,38
Mel	PI	kg	8,00	6,80	15
Mel	RN	kg	8,00	6,89	13,88
Mel	MG	kg	8,00	7,45	6,87
Mel	RS	kg	8,00	7,14	10,75
Raiz de mandioca	ES	t	206,32	169,75	17,72
Tomate	RJ	kg	0,87	0,73	16,09
Cesta de Produtos*	ES	NSA	NSA	NSA	4,43
Cesta de Produtos*	PA	NSA	NSA	NSA	0,595
Cesta de Produtos*	RO	NSA	NSA	NSA	1,42

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
NSA - Não se aplica.
* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL
DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 176, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo costeiro duplo(peixes demersais), litoral sudeste/sul, código: 3.09.001 e conceder conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para espinhel horizontal de superfície (espadarte - atuns e afins), litoral brasileiro, código: 1.01.001, à embarcação "IAN CARLOS".

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto n.º 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama n.º 95, de 22 de agosto de 1997 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.001291/2017-94, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo costeiro duplo(peixes demersais), litoral sudeste/sul, código: 3.09.001 para a embarcação pesqueira denominada "IAN CARLOS", de propriedade de Luciano Pulo dos Santo, inscrita no SisRGP sob o n.º SC-0004195-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 401-028747-1.

Art. 2º Concede conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento espinhel horizontal de superfície (espadarte - atuns e afins), litoral brasileiro, código: 1.01.001, à embarcação "IAN CARLOS" de propriedade de Luciano Pulo dos Santo, inscrita no SisRGP sob o n.º SC-0004195-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 401-028747-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 188, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Concede Autorização Temporária de Pesca para todas as embarcações pesqueiras que tenham protocolizado o seu requerimento de renovação nos Escritórios Federais da Aquicultura e da Pesca, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa MPA nº 09/2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, e considerando o constante dos autos do processo nº 52800.100.062/2018-36, resolve:

Art. 1º Conceder, à atividade da pesca, a Autorização Temporária de Pesca para todas as embarcações pesqueiras que tenham o seu requerimento de renovação protocolizado, nos Escritórios Federais da Aquicultura e da Pesca, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 9, de 04 de agosto de 2011, expedida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 1º O Escritório Federal da Aquicultura e da Pesca, na Unidade da Federação responsável pela protocolização prevista na *caput*, deverá quanto a relação de todas as embarcações autorizadas:

I - divulgá-la, em local de fácil acesso ao público;

II - encaminhá-la aos órgãos de fiscalização responsáveis pela respectiva Unidade da Federação; e,

III - fornecer cópia ao responsável pela embarcação.

Art. 2º A presente prorrogação não exime o interessado do cumprimento das exigências relativas:

I - ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos termos previstos na Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR-MB-MMA nº 2, de 4 de setembro de 2006;

II - à apresentação de Mapa de Bordo, nos termos previstos na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014;

III - a protocolar o requerimento de renovação do Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira no Escritório Federal de Aquicultura e Pesca na Unidade da Federação que emitiu o respectivo Certificado;

IV - a comprovar o pagamento da taxa de registro, estabelecida na Instrução Normativa SEAP/PR nº 9, de 28 de junho de 2005; e,

V - a respeitar as áreas de atuação e períodos de defeso das espécies, conforme legislações específicas.

VI - a respeitar as proibições e restrições de captura de espécies de peixes e invertebrados aquáticos constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos", de acordo com os normativos emitidos pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 3º Para efeitos de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, o proprietário ou o armador de pesca, deverá manter a bordo da embarcação os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura-MPA, ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA ou pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC ou pela Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, que está temporariamente autorizado por 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria;

II - protocolo de requerimento de renovação da autorização de pesca devidamente assinado pelo Coordenador do EFAP na Unidade da Federação; e,

III - comprovante de recolhimento da taxa de registro referente ao ano de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 275, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O prazo para entrega do relatório de que tratam o art. 3º da Portaria nº 130, de 10 de maio de 2018, o art. 2º da Portaria nº 149, de 18 de maio de 2018, e o art. 1º da Portaria nº 242, de 06 de agosto de 2018, fica estendido até o dia 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2018 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.018235/2016-01, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº14, de 8 de fevereiro de 2018, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 59 Os parâmetros físico-químicos da mistela devem obedecer aos limites fixados na tabela 14, constante do Anexo desta Instrução Normativa." (NR)

.....
"Art. 64

§ 3º É permitida a utilização de açúcar para adoçamento e de caramelo para correção da cor do brandy ou conhaque fino. (NR)"

.....

"ANEXO

Tabela 4. Vinho de mesa, vinho fino e vinho nobre.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	8,6	14,0
- vinho de mesa e vinho fino	14,1	16,0
- vinho nobre		
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, expresso sulfato de potássio, g/L	-	1,2
- para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	-	1,5
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, g/L	-	0,2
Cinzas, g/L:	1,5	-
- vinho tinto	1,0	-
- vinho branco ou rosado		
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
- vinho tinto	16,0	-
- vinho branco e rosé ou rosado		
Álcool metílico, mg/L	-	400
Tintos	-	300
Branco e rosados		
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	

Tabela 8. Champagne (Champagne), espumante ou espumante natural.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	10,0	13,0
Pressão, atm a 20°C	4,0	-
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, expresso sulfato de potássio, g/L	-	1,2
- para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	-	1,5
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, g/L	-	0,2
Cinzas, g/L	1,0	-
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
- vinho tinto	15,0	-
- vinho branco e rosé ou rosado		
Álcool metílico, mg/L:	-	400
- vinho tinto	-	300
- vinho branco ou rosado		
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	

Tabela 17. Bagaceira, grappa ou graspa.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	35,0	54,0
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1185
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	750
Açúcares totais, glicose, g/L	-	30
Cobre, mg/L	-	5
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100ml de álcool anidro	150	600

Tabela 18. Aguardente de vinho.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	36,0	54,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1185
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100ml de álcool anidro	150	600

Tabela 19. Pisco.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	38,0	54,0
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml	250	-
Açúcares totais, glicose, g/L	-	30
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100ml de álcool anidro	150	600

Tabela 20. Cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	3,0	7,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/L	-	350

Tabela 21. Sangria.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	7,0	12,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/L	-	400
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	55	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Cinzas, g/L	0,75	-
Extrato seco reduzido, g/L	8,0	-

Tabela 22. Coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	5,0	14,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/L	-	400
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	55	130
Acidez volátil, mEq/L	-	15
Cinzas, g/L	0,75	-
Extrato seco reduzido, g/L	8,0	-

Tabela 23. Alcoólico composto.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	7,0	14,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Sulfatos totais, expresso sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Álcool metílico, mg/L	-	300



Cinzas, g/L	1,2	-
- elaborado com vinho tinto	0,8	-
- elaborado com vinho branco ou vinho rose		
Extrato seco reduzido, g/L	17	-
- elaborado com vinho tinto	13	-
- elaborado com vinho branco	15	-
- elaborado com vinho rose		

I - o parágrafo 1º do art. 42 da Instrução Normativa nº 14, de 8 de fevereiro de 2018; e
II - o inciso VII do art. 106 da Instrução Normativa nº 14, de 8 de fevereiro de 2018.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
§ 1º A área técnica específica deste Ministério poderá autorizar a utilização do estoque de embalagem e rótulo remanescente, limitado ao prazo de dois anos, para os rótulos adquiridos em data anterior à publicação desta instrução normativa.
§ 2º O produto fabricado na vigência dos padrões estabelecidos antes da publicação desta instrução normativa poderá ser comercializado até a data de sua validade.

BLAIRO MAGGI

.....(NR)"
Art. 2º Ficam revogados:

PORTARIA Nº 1.329, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto no 9.250, de 26 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.001350/2018-09, resolve:
Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 266, de 28 de fevereiro de 2018, que define a área de abrangência dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Portaria nº 266, de 28 de fevereiro de 2018, que define a localização física da sede dos Serviços de Auditoria em Estabelecimentos e da Divisão de Auditoria em Estabelecimentos, na forma do Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Fica definida a localização física da sede da Divisão de Auditorias Nacionais, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Anexo III desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

Órgão	Municípios	Unidade Federativa
1º SIPOA	Todos	Acre
1º SIPOA	Todos	Amapá
1º SIPOA	Todos	Amazonas
1º SIPOA	Todos	Mato Grosso
1º SIPOA	Todos	Pará
1º SIPOA	Todos	Rondônia
1º SIPOA	Todos	Roraima
2º SIPOA	Todos	Alagoas
2º SIPOA	Todos	Bahia
2º SIPOA	Todos	Ceará
2º SIPOA	Todos	Maranhão
2º SIPOA	Todos	Paraíba
2º SIPOA	Todos	Pernambuco
2º SIPOA	Todos	Piauí
2º SIPOA	Todos	Rio Grande do Norte
2º SIPOA	Todos	Sergipe
3º SIPOA	Todos	Distrito Federal
3º SIPOA	Todos	Goiás
3º SIPOA	Abadia dos Dourados	Minas Gerais
3º SIPOA	Água Comprida	Minas Gerais
3º SIPOA	Araguari	Minas Gerais
3º SIPOA	Araporã	Minas Gerais
3º SIPOA	Arapuá	Minas Gerais
3º SIPOA	Araxá	Minas Gerais
3º SIPOA	Arínos	Minas Gerais
3º SIPOA	Bonfinópolis de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Brasilândia de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Cabeceira Grande	Minas Gerais
3º SIPOA	Cachoeira Dourada	Minas Gerais
3º SIPOA	Campina Verde	Minas Gerais
3º SIPOA	Campo Florido	Minas Gerais
3º SIPOA	Campos Altos	Minas Gerais
3º SIPOA	Canápolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Capinópolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Carmo do Paranaíba	Minas Gerais
3º SIPOA	Carneirinho	Minas Gerais
3º SIPOA	Cascalho Rico	Minas Gerais
3º SIPOA	Centralina	Minas Gerais
3º SIPOA	Comendador Gomes	Minas Gerais
3º SIPOA	Conceição das Alagoas	Minas Gerais
3º SIPOA	Conquista	Minas Gerais
3º SIPOA	Coromandel	Minas Gerais
3º SIPOA	Cruzeiro da Fortaleza	Minas Gerais
3º SIPOA	Delta	Minas Gerais
3º SIPOA	Douradoquara	Minas Gerais
3º SIPOA	Estrela do Sul	Minas Gerais
3º SIPOA	Fronteira	Minas Gerais
3º SIPOA	Frutal	Minas Gerais
3º SIPOA	Grupiara	Minas Gerais
3º SIPOA	Guarda-Mor	Minas Gerais

3º SIPOA	Guimarânia	Minas Gerais
3º SIPOA	Gurinhatã	Minas Gerais
3º SIPOA	Ibiá	Minas Gerais
3º SIPOA	Indianópolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Ipiacu	Minas Gerais
3º SIPOA	Iraí de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Itapagipe	Minas Gerais
3º SIPOA	Ituiutaba	Minas Gerais
3º SIPOA	Iturama	Minas Gerais
3º SIPOA	João Pinheiro	Minas Gerais
3º SIPOA	Lagamar	Minas Gerais
3º SIPOA	Lagoa Formosa	Minas Gerais
3º SIPOA	Lagoa Grande	Minas Gerais
3º SIPOA	Limeira do Oeste	Minas Gerais
3º SIPOA	Matutina	Minas Gerais
3º SIPOA	Monte Alegre de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Monte Carmelo	Minas Gerais
3º SIPOA	Nova Ponte	Minas Gerais
3º SIPOA	Paracatu	Minas Gerais
3º SIPOA	Patos de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Patrocínio	Minas Gerais
3º SIPOA	Pedrinópolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Perdizes	Minas Gerais
3º SIPOA	Pirajuba	Minas Gerais
3º SIPOA	Planura	Minas Gerais
3º SIPOA	Prata	Minas Gerais
3º SIPOA	Pratinha	Minas Gerais
3º SIPOA	Presidente Olegário	Minas Gerais
3º SIPOA	Rio Paranaíba	Minas Gerais
3º SIPOA	Romaria	Minas Gerais
3º SIPOA	Sacramento	Minas Gerais
3º SIPOA	Santa Juliana	Minas Gerais
3º SIPOA	Santa Rosa da Serra	Minas Gerais
3º SIPOA	Santa Vitória	Minas Gerais
3º SIPOA	São Francisco de Sales	Minas Gerais
3º SIPOA	São Gonçalo do Abaeté	Minas Gerais
3º SIPOA	São Gotardo	Minas Gerais
3º SIPOA	Serra do Salitre	Minas Gerais
3º SIPOA	Tapira	Minas Gerais
3º SIPOA	Tiros	Minas Gerais
3º SIPOA	Tupaciguara	Minas Gerais
3º SIPOA	Uberaba	Minas Gerais
3º SIPOA	Uberlândia	Minas Gerais
3º SIPOA	Unai	Minas Gerais
3º SIPOA	União de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Varjão de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Vazante	Minas Gerais
3º SIPOA	Veríssimo	Minas Gerais
3º SIPOA	Todos	Tocantins
4º SIPOA	Todos	Espírito Santo
4º SIPOA	Abaeté	Minas Gerais
4º SIPOA	Abre Campo	Minas Gerais
4º SIPOA	Açucena	Minas Gerais
4º SIPOA	Água Boa	Minas Gerais
4º SIPOA	Águas Formosas	Minas Gerais
4º SIPOA	Águas Vermelhas	Minas Gerais
4º SIPOA	Aimorés	Minas Gerais
4º SIPOA	Almenara	Minas Gerais
4º SIPOA	Alpercata	Minas Gerais
4º SIPOA	Alto Caparaó	Minas Gerais
4º SIPOA	Alto Jequitibá	Minas Gerais
4º SIPOA	Alvarenga	Minas Gerais
4º SIPOA	Alvorada de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Angelândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Antônio Dias	Minas Gerais
4º SIPOA	Araçai	Minas Gerais
4º SIPOA	Araçuaí	Minas Gerais
4º SIPOA	Araújos	Minas Gerais
4º SIPOA	Arcos	Minas Gerais
4º SIPOA	Aricanduva	Minas Gerais
4º SIPOA	Ataléia	Minas Gerais
4º SIPOA	Augusto de Lima	Minas Gerais
4º SIPOA	Baldim	Minas Gerais
4º SIPOA	Bambuí	Minas Gerais
4º SIPOA	Bandeira	Minas Gerais

4º SIPOA	Barão de Cocais	Minas Gerais
4º SIPOA	Bela Vista de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Belo Horizonte	Minas Gerais
4º SIPOA	Belo Oriente	Minas Gerais
4º SIPOA	Belo Vale	Minas Gerais
4º SIPOA	Berilo	Minas Gerais
4º SIPOA	Berizal	Minas Gerais
4º SIPOA	Bertópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Betim	Minas Gerais
4º SIPOA	Biquinhas	Minas Gerais
4º SIPOA	Bocaiúva	Minas Gerais
4º SIPOA	Bom Despacho	Minas Gerais
4º SIPOA	Bom Jesus do Amparo	Minas Gerais
4º SIPOA	Bom Jesus do Galho	Minas Gerais
4º SIPOA	Bonfim	Minas Gerais
4º SIPOA	Bonito de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Botumirim	Minas Gerais
4º SIPOA	Brasília de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Braúnas	Minas Gerais
4º SIPOA	Buenópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Bugre	Minas Gerais
4º SIPOA	Buritiz	Minas Gerais
4º SIPOA	Buritizero	Minas Gerais
4º SIPOA	Cachoeira da Prata	Minas Gerais
4º SIPOA	Cachoeira de Pajeú	Minas Gerais
4º SIPOA	Caetanópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Caeté	Minas Gerais
4º SIPOA	Campanário	Minas Gerais
4º SIPOA	Campo Azul	Minas Gerais
4º SIPOA	Cantagalo	Minas Gerais
4º SIPOA	Capelinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Capim Branco	Minas Gerais
4º SIPOA	Capitão Andrade	Minas Gerais
4º SIPOA	Capitão Enéas	Minas Gerais
4º SIPOA	Caputira	Minas Gerais
4º SIPOA	Carai	Minas Gerais
4º SIPOA	Caratinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Carbonita	Minas Gerais
4º SIPOA	Carlos Chagas	Minas Gerais
4º SIPOA	Carmésia	Minas Gerais
4º SIPOA	Carmo do Cajuru	Minas Gerais
4º SIPOA	Catas Altas	Minas Gerais
4º SIPOA	Catuji	Minas Gerais
4º SIPOA	Catuti	Minas Gerais
4º SIPOA	Cedro do Abaeté	Minas Gerais
4º SIPOA	Central de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Chalé	Minas Gerais
4º SIPOA	Chapada do Norte	Minas Gerais
4º SIPOA	Chapada Gaúcha	Minas Gerais
4º SIPOA	Claro dos Poções	Minas Gerais
4º SIPOA	Cláudio	Minas Gerais
4º SIPOA	Coluna	Minas Gerais
4º SIPOA	Comercinho	Minas Gerais
4º SIPOA	Conceição de Ipanema	Minas Gerais
4º SIPOA	Conceição do Mato Dentro	Minas Gerais
4º SIPOA	Conceição do Pará	Minas Gerais
4º SIPOA	Cônego Marinho	Minas Gerais
4º SIPOA	Confins	Minas Gerais
4º SIPOA	Congonhas do Norte	Minas Gerais
4º SIPOA	Conselheiro Pena	Minas Gerais
4º SIPOA	Contagem	Minas Gerais
4º SIPOA	Coração de Jesus	Minas Gerais
4º SIPOA	Cordisburgo	Minas Gerais
4º SIPOA	Corinto	Minas Gerais
4º SIPOA	Coroaci	Minas Gerais
4º SIPOA	Coronel Fabriciano	Minas Gerais
4º SIPOA	Coronel Murta	Minas Gerais
4º SIPOA	Córrego Danta	Minas Gerais
4º SIPOA	Córrego Fundo	Minas Gerais
4º SIPOA	Córrego Novo	Minas Gerais
4º SIPOA	Couto de Magalhães de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Crisólita	Minas Gerais
4º SIPOA	Cristália	Minas Gerais
4º SIPOA	Cuparaque	Minas Gerais